



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Reitoria**

Salvador, 25 de agosto de 2022

## **PROJETO BÁSICO**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação do curso de capacitação in company "GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO para servidores dos setores de Patrimônio e Almoarifado Reitoria e campi, do Instituto Federal Baiano.

<b>REQUISITANTE:</b>	Josemary Barbosa da Silva
<b>Nº DE PARTICIPANTES:</b>	35
<b>VALOR DO INVESTIMENTO:</b>	R\$29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a contratação visando atender solicitação da Pró-reitoria de Planejamento e Administração diante de demanda por treinamentos por parte de servidores dos campi que atuam nas áreas de Patrimônio e Almoarifado nas funções básicas de gerenciamento de bens permanentes e de materiais de consumo, os quais solicitam atualização do tema e da legislação e outros que iniciaram nesses setores, esse ano, com a nova gestão, e precisam de maior conhecimento para desenvolverem suas atividades com maior segurança e eficiência;

**2.2.** Justifica-se ainda diante da necessidade de atender recomendações a esse respeito por parte da CGU e do TCU (Acórdão nº 2.986/2006 - TCU - 1ª Câmara; Acórdão nº 564/2016 - TCU - 2ª Câmara; Acórdão nº 544/2016 - TCU - 1ª Câmara; Acórdão nº 1.709/2013 - TCU - Plenário Acórdão; ), entre outros.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Conforme art. 74 da Lei 14.133/2021, inciso III, "f" in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**3.2.** Esclarecimento quanto à Orientação Normativa AGU N° 18 de 01/04/2009, das Súmulas 252 e 264 do TCU e art. 74, III da Lei 14.133/2021:

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (art. 6º da Lei nº 14.133/21)	O serviço proposto enquadra-se na alínea f do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.
NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO	A singularidade do curso está relacionada com os objetivos do IF Baiano no que diz respeito às vantagens obtidas com o treinamento no formato in company, considerando maior vantajosidade em relação ao valor da contratação para um número extenso de participantes e a necessidade de treinamento dos servidores de um mesmo setor, no âmbito do Instituto, possibilitando aos mesmos, além do aprimoramento e atualização do tema e normas vigentes, a troca de conhecimento com base nas experiências profissionais vivenciadas no dia a dia e uma maior integração entre os mesmos.
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO	A notória especialização pode ser comprovada por meio do Curriculum (anexo ao processo) do palestrante que ministrará o curso solicitado, o qual já atua há 20 anos realizando palestras/treinamentos/capacitação em órgãos da Adm. Pública e Iniciativa Privada.

## 4. DETALHAMENTO DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

4.1. O evento será realizado nos dias 05 e 06 de setembro na cidade Salvador/BA, sob a forma presencial com carga horária de 16 horas.

4.2. O conteúdo programático foi desenvolvido de acordo com as necessidades apontadas pela Contratante e encontra-se organizado conforme proposta em anexo:

4.2.1 o evento possui como público alvo os servidores dos setores de Patrimônio e Almoxarifado.

4.3 O pagamento será realizado através de nota de empenho em favor da EMPRESA: MÉRITO CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 17.974.279/0001-07.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A razoabilidade do valor da contratação com a referida empresa, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1 de abril de 2009, foi comprovado por meio de documento comprobatório de preço praticado com a Administração Pública, os quais encontram-se anexos ao processo.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento do(s) serviço(s) executado(s), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.

6.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sanções administrativas instituídos, da Contratada.

**6.5.** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

**6.6.** De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração a ser enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação dos serviços.

**6.7.** O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

**6.7.1.** a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;

**6.7.2.** a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços em conformidade com as especificações da proposta apresentada para o evento;

**7.2.** Fornecer material didático (apostilas, certificados, por exemplo) e demais materiais necessários ao desenvolvimento do evento.

**7.3.** Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

**7.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causado pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Compete ao IF Baiano - Reitoria:

**8.1.1.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;

**8.1.2.** atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**8.1.3.** efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma estabelecida.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**9.1.1.** pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

**9.1.2.** pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

**9.1.3.** pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

**9.1.4.** pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa o refazimento não efetivado(a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**9.1.5.** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**9.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei:

9.3.1. caso a Administração esteja impossibilitada de efetuar desconto no pagamento devido à Contratada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano.

9.4. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Josemary Barbosa da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 25/08/2022 00:43:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 357737  
**Verificador:** cb6eab7c30  
**Código de**  
**Autenticação:**



Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001